



7º CONCURSO INTERNACIONAL SOBRE DIREITOS HUMANOS

Caso Melisa Barrera e outros contra a República de Umaña

Preparado por:

Federico Ariel Vaschetto (coordinador)

Claudia Lucia Castro Barnechea

Walter Arévalo

Namiko Matsumoto Benítez

I. Antecedentes da República de Umaña

1. A República de Umaña é um Estado como muitos no continente americano. O seu sistema presidencialista e a jovem democracia têm vindo a cumprir os objetivos do Estado desde a sua formação em 1896. Desde então, tem vivido períodos de relativa tranquilidade institucional, com exceção de breves interrupções geradas por golpes de Estado no passado. Atualmente, desde há mais de quatro décadas, a República de Umaña tem vindo a desenvolver-se sem grandes choques, influenciada principalmente pelas tendências econômicas da região.
2. Com um território de pouco mais de 3 milhões de km², a República de Umaña é o segundo maior Estado do continente e tem uma população de 78 milhões de pessoas. A proporção de homens e mulheres é mais ou menos igual. A nível regional, partilha fronteira com dois países: a norte, com Velgaray, e a oeste, com a República Socialista de Valverde, um Estado com o qual tem tido historicamente dificuldades devido à migração e à resposta negativa dos habitantes locais em relação aos nacionais deste Estado.
3. A República de Umaña tem uma estrutura mista de serviços públicos na educação, segurança social e saúde. Isto significa que estes serviços estão disponíveis para todas as pessoas, independentemente da sua situação fiscal, tanto através de instituições estatais como privadas, em função dos seus níveis de rendimento e condições de trabalho. Em qualquer caso, o Estado garante o ensino primário e secundário gratuito e o acesso sem restrições aos serviços de saúde, prevenção e emergência.
4. Como resultado da situação econômica da região, o seu território recebeu, nos últimos 5 anos, quase 3 milhões de migrantes que vêm para o país em busca de melhores condições de vida. Estas circunstâncias, agravadas pelo contexto delicado da crise sanitária no continente, levaram à declaração do estado de emergência em todo o território nacional desde o 9 de abril de 2018, e que foi renovado sem interrupção desde então sob a proteção do artigo 198º da Constituição Nacional.

Artigo 198º: O Presidente da República poderá, com o acordo do Congresso e por um determinado período, declarar um Estado de Exceção em caso de ataque externo, comoção interior ou força maior que ponha em risco as instituições democráticas, os bens do Estado ou a sua população.

5. De acordo com o artigo 204º do mesmo instrumento, "*uma vez declarado o estado de emergência, todos os poderes do Congresso repousam no Presidente da República que, com aprovação dos seus Ministros, pode adotar o temperamento exigido pela situação para superar as razões invocadas nele. As decisões adotadas durante estas circunstâncias serão posteriormente revistas pelo Congresso*".

6. Desta forma, sendo os Ministros do Executivo selecionados pela atual Chefe do Executivo Nacional, Sra. Adriana Montenegro, desde a declaração do Estado de Emergência, é o Presidente que toma todas as decisões de direção na República de Umaña.
7. Embora os seus índices de desenvolvimento humano, renda per capita e nível de crescimento econômico não a coloquem entre as economias mais fortes da região, a República de Umaña, apostando nas perspectivas derivadas da migração e contra a opinião pública coletada por certos meios de comunicação, não tem feito esforços para desencorajá-la. Isto pode ser exemplificado pela criação em 2005 de permissões especiais de permanência e trabalho, seguro universal de saúde e acesso à educação para estrangeiros em condições de igualdade a partir de 2012.
8. Adicionalmente, existem empresas registradas no Ministério das Finanças e da Produção que contratam trabalhadores estrangeiros durante o seu processo de regularização. Em geral, a República de Umaña eliminou da sua legislação penal todas as disposições que criminalizavam a entrada irregular de estrangeiros. Também criou um sistema muito acessível e simples de registo e documentação da entrada de estrangeiros, facilitando o processo e reduzindo quase completamente a migração irregular.
9. Em 2017, a Presidenta da República de Umaña foi reconhecida nos fóruns regionais pelo seu empenho na luta contra a criminalidade. Para obter este reconhecimento, foram revelados dados e estatísticas criminais, avaliando especialmente os antecedentes das investigações e condenações nos vários sistemas criminais do continente.
10. Este estudo mostrou que, apesar de ocupar o último lugar na região em termos do número de investigações abertas para os atos denunciados, a República de Umaña emitiu o maior número de sentenças de prisão dos 35 países avaliados. Como resultado, quase 300,000 pessoas estão atualmente detidas (mais de 70% delas em prisão preventiva, ou seja, aguardando uma decisão final). Entre as infrações cometidas, destacam-se visivelmente os crimes contra a propriedade (80% do número total de decisões proferidas).
11. A República de Umaña ratificou a Convenção Americana de Direitos Humanos em abril de 1981 e aceitou a jurisdição contenciosa da Corte Interamericana de Direitos Humanos em junho do mesmo ano. Ao mesmo tempo, procurou participar ativamente na assinatura de tratados internacionais e assinou e ratificou todos os instrumentos de proteção regional ao longo dos últimos 30 anos.

I. Os fatos que aconteceram na prisão "El Ejemplo".

13. Em 1 de março de 2018, a Organização Mundial de Saúde (OMS) avaliou as circunstâncias da propagação de um vírus chamado VIDCO-91 e constatou que permitiam que a situação fosse classificada como "pandemia". Desta forma e tendo em conta a elevada velocidade de contágio, propôs uma série de medidas destinadas a reduzir a propagação do vírus, atenuando os seus efeitos e evitando a saturação dos sistemas de saúde. Estas medidas incluíam, mas não se limitavam a: higienização frequente das mãos e das superfícies de contacto habituais, evitar a aglomeração, uso de elementos de proteção oral e redução da mobilidade humana.
14. Tendo em conta estas recomendações e no exercício dos poderes que lhe foram concedidos pelo Estado de Emergência, no dia 10 de abril, a Presidenta ordenou uma suspensão geral das atividades e uma quarentena social preventiva e obrigatória na capital da República de Umaña. Esta disposição abrangia todas as pessoas que não trabalhavam em serviços essenciais, ordenando uma série de disposições destinadas a desencorajar a mobilidade social: foram entregues 15 milhões de cupões as famílias com necessidades econômicas, 30 milhões de cestas básicas foram distribuídas às famílias sem renda, foram criados vários espaços para isolamento de quarentena para pessoas que não tinham onde se abrigar, foi disponibilizado transporte humanitário - com testes negativos prévios - para retornar ao local de residência habitual, grandes mercados foram proibidos, o transporte público e privado foi restringido e os horários de trânsito foram sujeitos a penalidades por não cumprimento.
15. Desde o pronunciamento da OMS e o aviso das potenciais complicações que a pandemia poderia trazer à sua população, a República de Umaña tem vindo a implementar uma série de medidas de prevenção destinadas a reforçar os serviços de saúde e a assegurar - na medida do possível - a continuidade dos serviços essenciais.
16. Desta maneira, organizou um cronograma de revisão de emergência para cobrir os setores potencialmente mais afetados. A primeira versão desta lista incluiu: crianças e adolescentes (suspensão das aulas); idosos (revisão e recolocação - quando apropriado - de centros geriátricos e de terceira idade); hospitais públicos (aumento do número de profissionais de saúde e relaxamento das condições para a prática da medicina por estrangeiros). Este cronograma nunca foi modificado.
17. Apesar dos esforços feitos pelo Estado, a sociedade em geral não cumpriu com as medidas previstas. Isto resultou em 250,000 notificações de desprezo, 400,000 avisos das forças policiais, acompanhamento posterior dos infratores até a sua residência e 83,000 multas, tudo dentro dos primeiros 14 dias de quarentena. Neste contexto, o Executivo Nacional decidiu em 24 de abril aumentar significativamente

o valor das multas e reforçar o Estado de Emergência, justificando-se pelo número de casos confirmados e mortes ocorridas (9859 e 852, respetivamente).

18. Algumas das medidas mais controversas foram ordenar a detenção imediata de qualquer pessoa encontrada na via pública sem a possibilidade de provar a sua condição de trabalhador essencial ou a compra de produtos (medicamentos e alimentos) e a revisão pelo judiciário da situação das pessoas detidas, especialmente aquelas detidas em prisão preventiva; de modo a acatar as recomendações emitidas por organismos internacionais e pela Comissão Departamental de Direitos Humanos da Elisea, e avaliar a possibilidade de utilizar diferentes figuras procedimentais que não envolvessem a detenção de pessoas em prisões.
19. Estas disposições foram anunciadas durante uma conferência de imprensa televisada nacionalmente e imediatamente a população em geral se uniu para repudiar a libertação dos prisioneiros. Foram lançadas campanhas nas redes sociais recolhendo assinaturas para exigir que a Presidenta reverta esta medida, e a mídia constantemente criticou o Executivo e o Judiciário por adotar esta decisão, confrontando os direitos das vítimas com os dos reclusos.
20. No dia 26 de abril, a consultoria privada "Respuestas Precisas" realizou uma pesquisa "online" que indicou que, das 10,000 pessoas consultadas, 89% delas expressaram a sua rejeição à possível libertação dos prisioneiros, independentemente do seu status processual. Tendo em vista a publicação destes resultados, em 27 de abril o Presidente decidiu encerrar a revisão dos processos judiciais.
21. Após o anúncio oficial da Presidenta Adriana Montenegro, o chefe da Comissão Departamental de Direitos Humanos da Elisea, Adilson Carvajal, iniciou uma investigação ex-officio sobre as condições de vida na prisão "El Ejemplo", situada na sua jurisdição. Após vários meses de trabalho, depois de lidar com os constantes entraves que as autoridades penitenciárias colocaram no seu caminho e no exercício dos poderes que a Constituição Nacional e a Lei de Direitos Humanos do Departamento de Elisea confiaram-lhe, em 1 de julho desse ano emitiu a sua recomendação REC-CDDHE-00987/18 às autoridades departamentais, da qual resultou:
 - a) Isto representa um seguimento cumulativo das recomendações feitas acima, identificadas nas capas: REC-CDDHE-00892/16, REC-CDDHE-00902/17 e REC-CDDHE-00953/18, todas aceitas pelo Departamento de Elisea, mas pendentes de total cumprimento.
 - b) A prisão "El Ejemplo" tinha uma capacidade de 2907 pessoas, mas detinha 4897.

- c) De modo a solicitar informações, convocou várias autoridades penitenciárias do Ministério da Justiça e do judiciário em 15 ocasiões. Após cada convocação, a Comissão Departamental de Direitos Humanos da Elisea recebeu uma carta geral declarando que "a sua comunicação tinha sido recebida corretamente, mas que devido a situações de conhecimento público seria tratada em tempo hábil".
- d) Ao mesmo tempo, foi observado que as provas produzidas incluíam relatórios de um agente prisional e de um funcionário do Tribunal de Execução que solicitou reserva de identidade. Estas comunicações mostraram que a situação dos prisioneiros não era revista por "instruções hierárquicas", que já existiam pessoas doentes que, devido à falta de equipamentos, não podiam ser encontradas com VIDCO-91 e que "os funcionários não queriam se envolver por causa do repúdio da população".
- e) As celas grupais (o 90% dos espaços dentro daquela prisão) não cumpriam as condições mínimas de higiene, com apenas um sanitário para todas as pessoas ali retidas (grupos entre 8 e 20 pessoas).
- f) Não havia camas para todos eles, alguns dormiam no chão e outros tinham que ficar de pé enquanto esperavam pela sua vez. Também não lhes foram fornecidos Kits de higiene, mas estes vieram das entregas feitas pelos familiares, que, com o início da quarentena, deixaram de frequentar a prisão.
- g) Desde a declaração do estado de emergência, nenhuma autoridade administrativa ou judicial da República de Umaña esteve presente na prisão para verificar as condições de saúde.
- h) Mais de 500 pessoas estariam detidas administrativamente por terem violado a quarentena. A partir dos testemunhos recolhidos, pôde-se constatar que a maioria destes casos seria de jovens entre os 18 e os 35 anos que estavam a comprar alimentos ou medicamentos, tornando-se alvo de estigmatização e abuso por parte da polícia.
- i) Existem provas de que as forças de segurança foram muito severas em relação aos jovens, e os seus testemunhos revelam um padrão de comportamento marcante que incluiu penas mais severas para este grupo do que para os mais velhos, comportamento que se materializou em forma de detenção direta, mesmo nos casos em que a pena a impor tinha sido uma mera advertência e acompanhamento domiciliar. Observou-se também um marcado estereótipo negativo em relação aos jovens, ligado à sua presença nas ruas e à presunção de atividade criminosa.

j) Apesar da clara delimitação das sanções e a sua seriedade (advertência, acompanhamento domiciliar, multa, multa agravada e detenção administrativa), todos os entrevistados nesta faixa etária relataram que nunca receberam multa, foram advertidos ou acompanhados até as suas casas por violarem a quarentena.

22. Especificamente, o relatório da Dra. Carvajal continha as seguintes recomendações: 1) proceder urgentemente e sem demora a uma revisão completa das condições de detenção de todas as pessoas detidas na prisão "El Ejemplo"; 2) garantir o acesso igual e não discriminatório aos serviços de saúde para os reclusos aí detidos; 3) fornecer imediatamente tanto à população prisional como ao pessoal de segurança os elementos necessários de higiene e prevenção de infeções que forem requeridos; 4) identificar grupos (condenados, detidos em prisão preventiva e detidos em prisão administrativa) e analisar as opções processuais disponíveis em cada caso para reduzir a superlotação prisional, especialmente no que diz respeito às pessoas detidas por sanções administrativas.

23. O artigo 356º da Constituição Nacional prevê:

As legislaturas departamentais, no âmbito das suas competências, estabeleceram organismos de proteção dos direitos humanos que amparam a (ordem) jurídico da República de Umaña, os quais conheceriam das queixas contra atos ou omissões de natureza administrativa provenientes de qualquer autoridade, ou funcionário público que violassem esses direitos. Estes organismos, que têm autonomia de gestão e orçamental, personalidade jurídica e patrimônio próprio, formularão recomendações, queixas e reclamações públicas e não vinculativas às respetivas autoridades. Todos os funcionários públicos são obrigados a responder às recomendações que lhes são submetidas por estes organismos. Quando as recomendações emitidas não forem aceites ou cumpridas pelas autoridades, ou pelos funcionários públicos, estes últimos devem justificar a sua recusa e torná-la pública; além disso, o Senado ou, durante as suas férias, a Comissão Permanente ou os órgãos legislativos dos órgãos departamentais, conforme o caso, podem, a pedido desses organismos, solicitar às autoridades ou aos funcionários públicos responsáveis que compareçam perante esses órgãos legislativos para explicar o motivo da sua recusa.

24. A Lei de Direitos Humanos do Departamento de Elisea prevê:

Uma vez concluída a investigação, que não deverá exceder seis meses, a menos que o caso o justifique e mediante acordo do Presidente, e uma vez reunidos os elementos de condenação necessários para provar a existência de violações dos direitos humanos, a CDDHE procederá à elaboração do projeto de recomendação correspondente. Este rascunho vai conter:

- I. *Descrição dos atos que violam os direitos humanos;*
 - II. *Enumeração das provas que demonstram a violação;*
 - III. *Descrição da situação jurídica gerada pela violação dos direitos humanos e do contexto em que os fatos foram apresentados;*
 - IV. *Observações, avaliação das provas e o raciocínio lógico-legal e de equidade em que se baseia a condenação da alegada violação;*
 - V. *Recomendações específicas, entendidas como as ações solicitadas à autoridade em questão, para efeitos de reparar a violação dos direitos humanos e punir aos responsáveis.*
25. A recomendação feita pela Comissão Departamental de Direitos Humanos foi aceite pelas autoridades da Elisea. Em 5 de julho, já havia sido realizado um censo completo das prisões, identificando as pessoas que, de acordo com o seu status legal, poderiam se beneficiar de alguma medida alternativa para cumprir as suas penas, e um ofício foi enviado ao Primeiro Tribunal de Execução Penal para avaliar essa possibilidade. Além disso, a 10 de julho, a prisão "El Ejemplo" recebeu uma dotação orçamental extraordinária para a compra de material de higiene e equipamento de prevenção destinado à reclusos e pessoal de segurança.
26. Após a publicação da recomendação e tendo em conta a inatividade dos defensores oficiais e privados, uma organização não governamental de direitos humanos chamada "Prisiones sin muros" decidiu fazer um levantamento da situação dos detidos na prisão "El Ejemplo".
27. Depois de uma série de entrevistas com os reclusos e de ter ultrapassado a sua capacidade institucional, a ONG concordou em representar 489 deles. Dos seus representados, 150 tinham sentenças finais, 239 estavam em prisão preventiva e 100 foram detidos administrativamente após terem sido encontrados em violação da quarentena obrigatória. Destas 489 pessoas, os processos contra elas consistiram em crimes contra a propriedade (aproximadamente 48%), crimes contra a vida (20%), crimes contra a integridade sexual (12%) e infrações administrativas (20%). Além disso, denunciaram que menos da metade dos detidos receberam algum elemento de higiene, que não havia equipamentos suficientes para evitar a propagação e a infeção do vírus e que nenhuma pessoa tinha sido autorizada a sair da prisão.
28. Com exceção dos casos urgentes que tiveram que ser tramitados pelos órgãos jurisdicionais de plantão para a atenção e acompanhamento de assuntos prioritários, o Supremo Tribunal de Justiça de Umaña ordenou, por meio de um Acordo Geral, a suspensão das atividades para evitar a propagação do vírus e o

contágio de funcionários judiciais. Contudo, este Acordo Geral estabeleceu que qualquer assunto considerado urgente seria tratado.

29. A Lei de proteção estabelece que, como regra geral, procede contra atos ou omissões de autoridade que violam os direitos humanos estabelecidos na Constituição de Umaña e nos tratados internacionais dos quais é parte.

O Acordo Geral enumera, de forma enunciativa e não limitativa, diferentes situações de urgência que delimitam a procedência da proteção no contexto da pandemia. Entre estes, o amparo poderá ser solicitado contra:

- 1. Atos de gravidade especial que representam um perigo para a vida, integridade pessoal ou saúde;**
- 2. Privação arbitrária de liberdade, dentro ou fora de um julgamento;**
- 3. Atos proibidos pelas normas perentórias do direito internacional público, tais como o desaparecimento forçado de pessoas, a tortura ou a discriminação, entre outras;**
- 4. A omissão em garantir os direitos humanos aos trabalhadores de serviços essenciais que apresentem alguma condição que os coloque em condições de vulnerabilidade ou alto risco;**
- 5. A omissão em fornecer equipamento adequado para prevenir infeções ao pessoal dos serviços de saúde e em outros locais onde são prestados serviços essenciais;**
- 6. Contra atos ou omissões que impliquem a eventual transgressão dos direitos humanos de grupos e populações em situação de especial vulnerabilidade. Os membros dos povos e comunidades indígenas, crianças e adolescentes, migrantes, PPL e PAM serão considerados especialmente vulneráveis;**
- 7. Contra atos ou omissões da autoridade que coloquem as pessoas em risco de contágio por causa de uma categoria suspeita;**
- 8. Pedidos de mandados de busca e intercetação de comunicações privadas, ou outras afetações de privacidade pessoal;**
- 9. Implementação e modificação de medidas cautelares relacionadas com a prisão preventiva;**
- 10. Implementação e modificação de medidas cautelares ou de proteção em casos de violência doméstica e de violência contra a mulher em geral;**
- 11. Atos ou omissões que afetem o melhor interesse dos menores e que o juiz considere importantes para o exercício dos seus direitos no contexto da contingência.**

30. Em vista disso, a ONG decidiu apresentar um recurso de amparo por salubridade em 14 de julho, solicitando o indulto para os condenados e prisão domiciliária para os detidos em prisão preventiva.
31. No dia seguinte à sua apresentação, o amparo foi indeferido numa resolução publicada pela imprensa oficial. Esta declaração foi lida:
- "Ontem, 14 de julho de 2018, o 1º Tribunal Distrital de Elisea recebeu uma liminar da ONG "Prisiones sin muros" denunciando uma situação de supostas violações dos direitos humanos na prisão "El Ejemplo". Após analisar as provas, o Tribunal decidiu rejeitar o pedido, dando especial atenção aos relatórios feitos pelo Superintendente dos Serviços Prisionais, dos quais emergiu um levantamento periódico das condições nos centros de detenção (incluindo "El Ejemplo"). Não surgiram provas desse relatório que nos permitissem concluir que as alegações feitas pela ONG eram verdadeiras".**
32. Além disso, entre os argumentos do Tribunal estava a Resolução 2/18 do Ministério da Economia que alocou 250 milhões de dólares para a compra e distribuição a nível nacional de equipamentos de proteção e prevenção. Esta rubrica orçamental foi executada e aguarda o resultado do concurso para prosseguir com a aquisição destes itens.
33. Adicionalmente, o Tribunal colocou ênfase nas detenções administrativas. A este respeito, observou que as medidas tomadas no exercício dos poderes concedidos pelas disposições de emergência poderiam ser revistas perante a Câmara Nacional para Questões Contenciosas e Administrativas. No entanto, o mandato da ONG não prevê o esgotamento deste recurso nem a instauração de uma ação de cumprimento nos termos da legislação em vigor na República de El Salvador.

AÇÃO ADMINISTRATIVA DE CUMPRIMENTO

Qualquer pessoa poderá requerer à autoridade administrativa, de controlo ou judicial responsável pelo cumprimento das regras aplicáveis com força de lei, ou atos administrativos, para solicitar o exercício das funções estatais a ele atribuídas pela Constituição, as leis e os atos administrativos. O pedido deve ser feito por escrito. Se a autoridade administrativa, de controlo ou judicial não responde ao pedido com fundamentos após 8 dias hábeis, o requerente pode remeter o pedido para as autoridades judiciais com o fim de ordenar através de uma sentença que a autoridade ou funcionários em desacato ao tribunal exerçam cumprimento das suas funções.

O pedido deve conter: o nome, a identificação e a residência habitual da pessoa que instaura a ação; a determinação da função pública e, se for possível, a regra com força de lei ou ato administrativo que não tenha sido cumprida; um relato dos fatos que constituem o incumprimento; a determinação da autoridade ou indivíduo que tenha sido

desrespeitado; a prova da relutância que consiste na demonstração de ter solicitado diretamente o cumprimento da respetiva autoridade; o pedido de provas; e um pedido de possíveis medidas de cumprimento que possam ser tomadas pela autoridade requerida.

34. Diante deste resultado adverso, a ONG apareceu mais uma vez no centro de detenção "El Ejemplo", a fim de transmitir o resultado da disputa. Nesta ocasião relatou os acontecimentos e tomou conhecimento do caso de Melisa Barrera, uma mulher migrante que tinha sido presa na via pública por violar a quarentena no dia 25 de Abril, depois de ter sido expulsa do quarto que alugava na cidade.
35. Durante a conversa entre os representantes da ONG e a Sra. Barrera, ficou conhecido que ela tinha chegado ao país o 28 de fevereiro de 2018 como migrante da República Socialista de Valverde e que as suas poupanças tinham-lhe permitido alugar um quarto num hotel familiar enquanto ela tentava entrar no mercado de trabalho informal.
36. Depois que os proprietários do estabelecimento familiar souberam do seu estatuto de migrante "valverdense", decidiram expulsá-la do hotel. Neste contexto, enquanto ela procurava outro lugar para ficar, foi presa pela polícia.
37. A mulher também disse que tentou informar os policiais do que acabara de acontecer-lhe e que eles ignoraram as suas explicações, a arrastaram pela rua de forma humilhante, chutando os seus pertences e gritando "isso acontece com você porque você é um imigrante. Deveria ter ficado em seu país".
38. Uma vez na delegacia, de acordo com o Decreto n.º 1/18 emitido pelo Executivo Nacional, os policiais colocaram a Sra. Barrera à disposição do serviço penitenciário, pois a regra em questão exigia que as forças de segurança prendessem aqueles que violassem a quarentena por um período de 15 dias, que poderia ser automaticamente prorrogado durante o estado de emergência, e os alojassem na delegacia. Se isto não fosse possível por razões operacionais, a pessoa tinha de ser alojada no centro de detenção mais próximo do local de apreensão. Assim, o dia 25 de Abril, a Sra. Barrera passou de viver num quarto de hotel para uma cela comum com outras 17 mulheres na prisão "El Ejemplo".
39. Devido à natureza administrativa da disposição que levou à detenção da Sra. Barrera, ela foi informada de que "não era necessário para ela ter um advogado" e, na verdade, ela nunca recebeu representação legal do Estado. Ela está atualmente detida na prisão "El Ejemplo" sem que nenhuma autoridade judicial tenha revisto a sua situação.
40. Perto do final da entrevista, a Sra. Barrera comentou um boato que circulava no centro de internação sobre possíveis mortes do VIDCO-91 no setor masculino, mas

como ela estava detida numa área separada, nunca foi capaz de corroborar esta informação.

41. Neste contexto, a ONG decidiu, em 18 de julho, apresentar uma petição à Comissão Interamericana de Direitos Humanos em nome de Melisa Barrera e dos 489 detidos. Quando o fizeram, vários dos membros de "Prisiones sin muros" apresentaram sintomas compatíveis com o VIDCO-91.

III. Procedimento perante o Sistema Interamericano de Direitos Humanos

42. Em 7 de janeiro de 2019, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos recebeu a petição P-198/19 apresentada pela ONG "Prisiones sin muros" denunciando violações dos artigos 5, 7, 8, 11, 22, 24, 25 e 26 de acordo com os artigos 1.1 e 2 da Convenção Americana de Direitos Humanos, em detrimento de Melisa Barrera e 489 pessoas detidas em "El Ejemplo".
43. Por seu lado, na fase de admissibilidade, a República de Umaña apresentou as exceções de não esgotamento dos recursos internos porque não tinha sido feita qualquer tentativa de rever a detenção administrativa de forma hierárquica. Além disso, defendeu (em relação às pessoas condenadas) a fórmula da quarta instância, alegando que os peticionários pretendiam que o Sistema Interamericano se pronunciasse sobre as decisões finais que se tinham tornado transitadas em julgado. Por último, o Estado alegou a falta de caracterização das alegadas violações, salientando que as decisões do Estado adotadas no contexto da pandemia se baseavam na legislação em vigor na República de Umaña e que as medidas administrativas correspondiam à consequência penal anteriormente contemplada pelos factos denunciados.
44. A CIDH declarou a petição admissível em 18 de novembro de 2019, tendo posteriormente emitido o seu relatório sobre o mérito, relatório n.º 96/19, caso 13.208, "Melisa Barrera e outros" de conformidade com o artigo 50.º da CADH. Esta decisão foi notificada ao Estado em 22 de dezembro de 2019.
45. No seu relatório de fundo, a CIDH atribuiu à República de Umaña a responsabilidade internacional pela violação dos artigos 5 (integridade pessoal), 7 (liberdade), 11 (honra e dignidade), 22 (circulação e residência), 24 (igualdade perante a lei), 25 (proteção judicial) e 26 (desenvolvimento progressivo dos direitos) da ACHR, tudo isto em relação aos artigos 1.1 e 2 do mesmo instrumento, em detrimento de Melisa Barrera e 489 detidos da prisão "El Ejemplo". Nessa ocasião, a CIDH fez as seguintes recomendações:
 - I. Pôr em liberdade, se for o caso, as pessoas detidas por motivos administrativos, incluindo a devida indemnização pelos danos materiais e morais causados, bem como outras medidas de satisfação moral.

- II. Conduzir uma investigação completa e eficaz das violações dos direitos humanos relatados no presente relatório, a fim de esclarecer o que aconteceu e, se necessário, impor sanções adequadas. Para o efeito, o Estado deve prosseguir a investigação aberta ou, se for caso disso, iniciar uma nova investigação com o objetivo de superar os entraves identificados no presente relatório que tenham impedido a obtenção de justiça.

- III. Prever mecanismos de não repetição que incluam: i) as medidas legislativas, administrativas e outras necessárias para evitar que a proteção internacional perca a sua eficácia, em conformidade com as normas estabelecidas no presente relatório; ii) as medidas necessárias, incluindo medidas orçamentais, para assegurar que a prisão "El Ejemplo" disponha dos meios e infraestruturas necessários para assegurar condições adequadas de detenção, saúde e higiene, nomeadamente no contexto de uma pandemia; e iii) medidas de formação e educação dos funcionários judiciais no sentido de investigarem eventuais responsabilidades decorrentes do tratamento abusivo e/ou discriminatório de diferentes grupos em situações de vulnerabilidade.

- IV. Uma vez expirado o prazo para o cumprimento destas recomendações, e sem que a República de El Salvador tenha aproveitado as disposições das mesmas, a CIDH decidiu submeter o caso à jurisdição da Corte Interamericana dos Direitos Humanos, alegando as mesmas violações desenvolvidas no seu relatório sobre o mérito.